



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 434-A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AREALVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva

CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva

CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 434-A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE AREALVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.949, DE 23 DE MARÇO DE 2020

“Determina o fechamento de estabelecimentos comerciais, proíbe a realização de eventos e dá outras providências no combate à proliferação do vírus da pandemia do Novo Coronavírus”.

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que a situação se enquadra como de emergência e de calamidade pública, nos termos da Classificação de risco biológico nº 1.5.1.1.0 do COBRADE;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas complementares de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e à vida da população.

DECRETA:

Art. 1º Em complementação ao decreto municipal nº 1.946/2020, que declara estado de emergência no Município de Arealva para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (Covid 19), ficam decretadas as seguintes medidas.

Art. 2º Ficam suspensos, a partir do dia 24 de março até o dia 30 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Arealva.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como

à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 3º Fica suspenso, a partir do dia 24 de março até o dia 30 de abril de 2020, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I – Casas noturnas, bares, pubs, lounges, boates e similares.

II – Academias de ginástica.

III – Demais casas de eventos.

IV – Clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playground, salões de festas, piscinas e academias em condomínios.

V – Missas, cultos e atividades religiosas presenciais.

VI – Feiras de Artesanato e similares.

VII – Demais estabelecimentos e atividades dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

VIII – Parque Ecológico, Prainha Municipal, e demais parques públicos.

IX – Restaurantes, lanchonetes e padarias, sendo permitidos somente os serviços de retirada de produtos pelo consumidor e entrega (delivery), seguindo as restrições do art. 4º, § 1º, inciso I deste decreto.

X – O funcionamento de indústrias de insumos não essenciais, salvo se estipularem escala de funcionamento que evita a aglomeração de pessoas.

Art. 4º A suspensão a que se referem os artigos 2º e 3º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos, que são atividades essenciais conforme o Decreto Estadual Nº 64.879/2020:

I – Farmácias e laboratórios.

II - Supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos.

III - Lojas de venda de alimentação para animais e clínicas veterinárias (Petshop).

IV - Distribuidores de gás.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 434-A

Página 3 de 4

V - Lojas de venda de água mineral.

VI - Postos de combustível.

VII – Bancos, lotéricas e instituições financeiras.

§ 1º Os estabelecimentos referidos nos incisos do “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - Restringir a 50% (cinquenta por cento) do total da capacidade de lotação presencial do estabelecimento ou qualquer outra medida para restringir o atendimento e acesso direto ao serviço prestado, tendo em vista mitigar/vedar aglomerações no atendimento ao público.

II - Intensificar as ações de limpeza.

III - Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes.

IV - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

§ 2º Os restaurantes, lanchonetes, padarias somente poderão ter atendimento presencial ao público em se tratando de retiradas de produtos, e entrega (delivery), sendo vedada a permanência e o consumo de alimentos no local pelo consumidor.

§ 3º Para os fins desse artigo, considera-se restaurante, lanchonete, padaria apenas e tão somente os estabelecimentos que possuam alvará de funcionamento especificamente para essa atividade.

§ 4º Qualquer representante do Poder Executivo Municipal ou da Polícia Militar Estadual fica autorizado a determinar a cassação do alvará de funcionamento de qualquer estabelecimento previsto no “caput” deste artigo, desde que haja descumprimento das restrições impostas ou o agente público entenda, por qualquer motivo, que seu funcionamento coloca em risco a saúde ou a vida da população.

Art. 5º A partir do dia 24 de março até o dia 30 de abril de 2020 fica proibido frequentar praças públicas, parques, academias ao ar livre e locais similares.

Art. 6º A partir do dia 24 de março até o dia 30 de abril de 2020 fica proibida a entrada de novos hóspedes em hotéis/pousadas.

Art. 7º A partir do dia 24 de março até o dia 30 de abril de 2020, o atendimento dos estabelecimentos de prestação de serviços de profissionais liberais somente

poderão ser realizados mediante agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas, restrita à presença do profissional e cliente, intensificando as ações de limpeza, disponibilizando álcool em gel aos seus clientes e divulgando informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Parágrafo único. Nos atendimentos previstos no caput desse artigo fica permitida a presença de no máximo dois clientes dentro do estabelecimento por vez, e desde que os dois estejam juntos; os demais, se houver, devem aguardar na rua, do lado de fora do estabelecimento.

Art. 8º A partir do dia 24 de março até o dia 30 de abril de 2020, fica restrita a presença e permanência máxima concomitante de 10 (dez) pessoas em enterros e velórios, sendo este último limitado até 6 (seis) horas de duração, dando-se preferência aos parentes mais próximos, e, fica suspensa a visitação em hospitais, asilos e orfanatos.

Art. 9º Nos órgãos e repartições públicas da Administração Direta e Indireta o funcionamento será interno, excetuando-se os serviços de Saúde e de Assistência Social, no período de 24 de março a 30 de abril de 2020, permanecendo ativo o canal de atendimento ao cidadão por telefone no horário comercial, podendo eventualmente ocorrer atendimento presencial em situação de urgência, visando-se assim evitar aglomeração de pessoas e cooperar para o controle da Pandemia do Covid 19.

Art. 10. A partir do dia 24 de março de 2020, fica proibida a realização de qualquer evento, público ou privado, em local fechado, bem como a realização de qualquer evento em local aberto ou mesmo a mera aglomeração de pessoas que conte com mais de 10 (dez) pessoas, ficando o Poder Público Municipal e a Polícia Militar Estadual autorizados a interromper/cancelar supracitado evento.

Art. 11. A violação a qualquer disposição deste Decreto ou dos Decretos Municipais nº 1.946, de 17 de março de 2020 e nº 1.948, de 20 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 64.879/2020 será considerada, nos termos da Portaria Interministerial nº 05/2020, como prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 434-A

Página 4 de 4

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência decretada no Município.

Arealva, 23 de março de 2020.

Dr. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal

na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor designado.